



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 1/2018

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU às pessoas acometidas de neoplasia maligna.

Art. 1º. Acresce o art. 131-A na Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009:

Art. 131-A Fica isento do pagamento Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o contribuinte acometido de neoplasia maligna.

§ 1º O contribuinte também fará jus à isenção se tiver cônjuge, companheiro, filho, tutelado ou curatelado que resida no imóvel e seja acometido de neoplasia maligna.

§ 2º A isenção de que trata o *caput* será concedida somente a um único imóvel, que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna, independente de seu tamanho.

§ 3º Para usufruir do benefício, o contribuinte deverá formular requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela única do imposto, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - cópia de seu documento de identidade e de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

II - laudo médico contendo diagnóstico expressivo da doença, estágio clínico atual, classificação internacional da doença e carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina;

III - declaração afirmando que o cônjuge, companheiro, filho, tutelado ou curatelado acometido da doença reside no imóvel objeto do pedido do benefício;

IV - comprovação de que a renda familiar não ultrapassa o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos;

V - cópias de documento de identidade do doente e, se o caso, do termo de curatela e de tutela.

§ 4º A qualquer momento poderá o Município de Pitanga realizar diligências a fim de verificar a veracidade dos fatos.

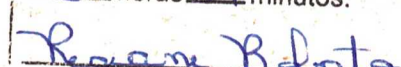
§ 5º A isenção deverá ser requerida a cada exercício financeiro, nas mesmas condições já especificadas.

Art. 2º A isenção de que trata a presente Lei Complementar não se aplica ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado no exercício financeiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 20 de julho de 2018.


André Luiz de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	503/2018
Data	30 / 07 / 18
às	16 horas 14 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):



Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, cuja matéria objetiva instituir a concessão de isenção e autoriza o poder executivo a conceder remissão do iptu as pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), e seus dependentes.

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes portadores de doenças consideradas graves. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial. Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves. Eis alguns exemplos: -Teresina, no Piauí, que a partir da Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art.41. inciso V) isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e Aids; -Estância Velha, no Rio Grande do Sul, que a partir da Lei nº 1.641/2010 isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer; -Campos do Jordão, em São Paulo, que a partir da Lei nº 3.426, de 19/4/2011 isenta do IPTU pessoas com câncer, Aids e insuficiência renal crônica. O Instituto Oncoguia, associação de atuação nacional na defesa dos interesses do paciente com câncer, após receber inúmeros contatos de pacientes com câncer frustrados por saberem que seu Município não tinha nenhuma lei garantindo-lhes o direito à isenção do IPTU, lançou uma iniciativa visando que cidadãos e autoridades municipais de todos os municípios do país engajem-se na construção desse direito. Mais detalhes dessa iniciativa podem ser vistas no Portal do Instituto Oncoguia (www.oncoguia.org.br).

Este edil apoia a iniciativa do Instituto Oncoguia e como demonstração disso, apresenta o presente projeto de lei para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado, integrando nosso Município à rede de Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes oncológicos e portadores de doenças graves e/ou incuráveis. Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Paço da Liberdade, 20 de julho de 2018.

André Luiz de Oliveira
Vereador